

~ 2º As anilhas solicitadas estarão vinculadas a apenas um criador, não havendo repetição de códigos;

~ 3º O criador deverá selecionar a fábrica responsável pela fabricação das anilhas solicitadas;

~ 4º A fábrica credenciada deverá informar no sistema o status da solicitação, que será acompanhado pelo IBAMA;

~ 5º A entrega de anilhas ao criador será realizada pela fábrica ou pelo IBAMA em operações presenciais.

Art. 11 A solicitação de anilhas será individual e obedecerá os limites previstos na Instrução Normativa que regulamenta a categoria.

~ 1º As anilhas solicitadas não poderão ser transferidas entre criadores sob nenhuma hipótese.

~ 2º A fábrica é inteiramente responsável pela entrega das anilhas e pela atualização do status da solicitação no sistema.

~ 3º O IBAMA poderá requerer à fábrica credenciada que a entrega de anilhas seja realizada neste órgão, para posterior entrega ao criador.

Art. 12 A fábrica credenciada deverá enviar ao IBAMA um relatório trimestral detalhando os criadores atendidos e as anilhas entregues neste período.

Art. 13 Caso seja solicitado pelo IBAMA a entrega de pedido de anilhas ao órgão para posterior entrega ao criador em operação presencial, fica a fábrica obrigada a atender tal solicitação, sob pena de caracterizar a infração estabelecida no art. 77 do Decreto 8.514 de 22 de julho de 2008 e a aplicação das respectivas sanções.

Art. 14 Caso seja verificado, durante operações de fiscalização, anilhas em desacordo com as especificações técnicas exigidas, fornecidas por fábrica credenciada junto ao IBAMA, a fábrica será notificada e, em caso de reincidência, a fábrica terá seu credenciamento junto ao IBAMA suspenso, ficando proibida de fornecer anilhas para os criadores de aves silvestres durante a apuração dos fatos.

~ 1º Ficando comprovada a irregularidade descrita no caput, a fábrica terá seu credenciamento junto ao IBAMA cancelado.

~ 2º O IBAMA poderá, a qualquer tempo, solicitar amostras das anilhas para fins de análise da qualidade e do cumprimento das especificações técnicas.

Art. 15 O descumprimento da fábrica poderá ocorrer a qualquer tempo, por solicitação de uma das partes.

Art. 16 Esta IN entra em vigor na data de sua publicação.

CURT TRENNEPOHL

ANEXO I

REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO JUNTO AO IBAMA

FORNECIMENTO DE ANILHAS PARA A CRIAÇÃO DE AVES SILVESTRES

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS,

(Nome do requerente), (estado civil), inscrito no CPF sob o nº e no RG nº, Presidente da empresa (Razão Social da FÁBRICA), inscrita no CNPJ sob o nº e no Cadastro Técnico Federal do IBAMA sob o nº, sediada na _____ (endereço completo), vem respeitosamente solicitar o para fornecimento de anilhas aos criadores de aves silvestres autorizados pelo IBAMA.

Termos em que pede deferimento.
Local e Data

(nome e assinatura do requerente)

Anexo II

DECLARAÇÃO

(LEI Nº 9.605/98)

(Razão Social da FÁBRICA), inscrita no CNPJ sob o nº, sediada na _____ (endereço completo), declara, sob as penas da Lei, não está sob pena de interdição temporária de direitos, de que trata o art. 10 da Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998.

Local e Data

(nome e assinatura do declarante)
(número da cédula de identidade do declarante)

Anexo III

ESPECIFICAÇÃO

Anilhas Invioláveis com sistema Anti-Falsificação e Anti-Adulteração (AFA).

Dimensões:

Diâmetro Interno +/- 0,1 mm	Diâmetro Externo +/- 0,1 mm	Parede +/- 0,1 mm	Comprimento +/- 0,1 mm
2,0	3,4	0,7	5,0
2,2	3,6	0,7	5,0
2,4	3,8	0,7	5,0
2,5	3,9	0,7	5,0
2,6	4,0	0,7	5,0
2,8	4,2	0,7	5,0
3,0	4,4	0,7	5,0
3,2	4,6	0,7	5,0
3,5	4,9	0,7	5,0
3,8	5,2	0,7	5,0
4,0	5,4	0,7	5,0

Sistema Anti-Adulteração: A anilha deve possuir uma sistema que a inutilize nos casos de tentativa de alargamento de seu diâmetro interno em mais de 0,3 mm.

OBS: O sistema Anti-Adulteração não pode inutilizar a anilha por pressões ou abrasões externas ocasionadas pelo bico de pássaro e ou ações do meio.

Gravação:

Primeira Gravação - Denominada de gMarca d'água h nesta gravação deve conter a marca do fabricante nas extremidades inferior e superior e no centro a palavra IBAMA. Esta gravação deve possuir uma espessura de traço menor que da segunda gravação.

Segunda Gravação - Deverá ser gravado no sentido vertical duas linhas: a primeira com as letras maiúsculas ABC, e a segunda com o diâmetro interno da anilha. Deverá ser gravado no alinhamento horizontal a numeração sequencial 123456.

Toda gravação em baixo relevo deverá ser preenchida com tinta indicada para o material da anilha e na cor preta.

Sistema Anti-Falsificação (Arquivo Digital de Fotografias): As anilhas devem ser fotografadas em 4 ângulos diferentes, possibilitando total visualização da gravação. As fotografias devem ser salvas em Drive de Armazenamento de Dados Externo, e enviadas junto com as anilhas ao IBAMA.

Qualidade mínima das imagens: 21 megapixels. Extensão: JPEG.

Propriedades Mecânicas:

Dureza Vickers (HV 0,1)	Limite máximo de alargamento de diâmetro interno (mm)
235 a 265	0,3

Material: Aço Inox

Composição Química: Conforme AISI316

C (% máx.)	Mn (% máx.)	P (% máx.)	S (% máx.)	Si (% máx.)	Cr (%)	Ni (%)	Molibdênio (%)
0,08	2,00	0,04	0,03	0,75	16,0 a 18,0	10,0 a 14,0	2,0 a 3,0

RETIFICAÇÃO

Na PORTARIA Nº 1.794, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2011, publicada no DOU de 15-12-2011, Seção 1, página 116, na assinatura onde se lê: TRENNEPOHL, leia-se: CURT TRENNEPOHL.

(p/Coejo)

DIRETORIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA

PORTARIA Nº 1.795, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2011

O DIRETOR DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS-IBAMA, no uso das suas atribuições que lhe confere a Portaria nº 136 de 21 de fevereiro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 22 de fevereiro de 2008, e tendo em vista o disposto no artigo 12 da Estrutura Regimental do Ibama, aprovada pelo Decreto nº 6.099, de 26 de abril de 2007, e nos artigos 11 e 12 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, resolve:

Delegar competência aos Superintendentes Estaduais do IBAMA e ao Coordenador de Gestão do Desempenho de Pessoas, para assinar Termo de Compromisso de Estágio firmado entre o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis-IBAMA, o Centro de Integração Empresa-Escola-CIEE e a Instituição de Ensino.

EDMUNDO SOARES DO NASCIMENTO FILHO

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

GABINETE DA MINISTRA

PORTARIA Nº 566, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2011

A MINISTRA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, tendo em vista a autorização constante do § 4º do art. 2º do Decreto nº 7.446, de 1º de março de 2011, e

Considerando a necessidade de assegurar as condições adequadas ao exercício da atividade de representação do Vice-Presidente da República em diversos compromissos no País e no exterior, resolve:

Art. 1º Ampliar o limite de que trata o Anexo II do referido Decreto, na forma do Anexo desta Portaria, no âmbito da Vice-Presidência da República.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MIRIAM BELCHIOR

ANEXO

AMPLIAÇÃO DE LIMITES PARA EMPENHO DE DESPESAS COM DIÁRIAS, PASSAGENS E LOCOMOÇÃO EM 2011 - DEMAIS DESPESAS

(DETALHAMENTO CONSTANTE DO ANEXO II DO DECRETO Nº 7.446, DE 1º DE MARÇO DE 2011)

ÓRGÃO OU UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	ATÉ DEZ	R\$ mil
20102 Vice-Presidência da República		700
T O T A L		700

Inclui as demais despesas, exceto as relativas às subfunções 092, 125, 181, 182, 183, 304, 305, 603, 604, 665, créditos extraordinários e recursos de doações e de convênios.